

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.078/2022-PGJ

Dispõe sobre medidas preventivas de redução do risco de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Seção I
Do funcionamento das unidades do MPMT**

Art. 1º No período de 21 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022, todas as unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT funcionarão presencialmente, em forma de rodízio, observado o horário do expediente institucional, na forma deste Ato Administrativo.

Parágrafo único. Após o período mencionado no *caput*, fica restabelecido o funcionamento integralmente presencial das unidades ministeriais.

**Seção II
Do regime de trabalho**

Art. 2º No período mencionado no art. 1º deste ato administrativo, os membros, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do MPMT desempenharão suas atividades presenciais em sistema de rodízio, de modo que a presença física seja limitada a 50% (cinquenta) da capacidade de cada setor das unidades ministeriais.

§ 1º Aqueles que, em função do rodízio, não estiverem desempenhando suas atividades presencialmente atenderão ao expediente institucional por meio de trabalho remoto, de acordo com suas respectivas jornadas de trabalho.



§ 2º Incumbe à chefia imediata estabelecer a forma de divisão de trabalho e responsabilidades de sua equipe durante o período de excepcionalidade.

§ 3º Os casos de servidores, terceirizados e colaboradores do MPMT que exerçam atividades incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser relativizados pela chefia imediata, de acordo com o caso concreto.

§ 4º O registro do ponto biométrico pelos servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário do MPMT é obrigatório nos dias em que desempenharem suas atividades presencialmente, e o cumprimento da jornada em trabalho remoto, quando for o caso, deverá ser declarado pelo próprio interessado na sua folha-ponto.

§ 5º É obrigatório o uso do aplicativo Microsoft Teams por todos os servidores e estagiários do MPMT, por meio das credenciais institucionais, independentemente do local de lotação, durante todo o expediente, conforme a respectiva jornada de trabalho.

§ 6º Havendo necessidade de realização de atos e atendimentos sob responsabilidade de membro do MPMT em trabalho remoto, que não puderem ser realizados por meio virtual, ficarão a cargo do seu substituto automático ou, conforme consenso, de outro agente ministerial da mesma localidade. Não havendo consenso, a Corregedoria Geral do Ministério Público providenciará, quando necessária, a designação excepcional e temporária de substituto para o ato específico.

Art. 3º O trabalho remoto previsto neste ato não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outro efeito financeiro, salvo em relação aos plantões institucionais.

Art. 4º Não se aplicam as disposições do Ato Administrativo nº 862/2019-PGJ ao trabalho remoto tratado no presente ato administrativo.

Seção III **Das condições de acesso às unidades do MPMT**

Art. 5º As unidades do MPMT poderão ser acessadas pelos usuários internos e externos, desde que, em quaisquer hipóteses:

I – seja apresentado o comprovante pessoal de vacinação contra a COVID-19, em formato físico ou digital;

II – não se constate quaisquer das situações elencadas no art. 6º;

III – sejam observados os demais protocolos de biossegurança constantes no GUIA DE ORIENTAÇÕES SOBRE COVID-19, publicado e disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça no sítio oficial da Instituição, sem prejuízo de outras instruções relacionadas à prevenção de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) provenientes das autoridades de saúde pública.

Seção IV

Dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19

Art. 6º Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do MPMT que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, em hipótese alguma devem comparecer ao ambiente de trabalho:

I – contaminação da COVID-19 confirmada por exame;

II - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) nos últimos 10 (dez) dias;

III - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito de contaminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos 10 (dez) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

IV - febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (SARS-CoV-2) em laboratório, nos 10 (dez) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º Aqueles que se enquadrarem nas situações descritas nos incisos II, III e IV, devem realizar o exame para confirmação da COVID-19, assim como permanecerem afastados das atividades presenciais até o resultado.



§ 2º Caso não se confirme a contaminação por COVID-19, a atividade laboral em forma de rodízio deverá ser retomada, conforme disposto no presente ato administrativo, desde que a pessoa permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 h (vinte e quatro horas) e com remissão dos sintomas respiratórios, e que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

§ 3º Confirmada a contaminação por COVID-19 por exame (inciso I), a atividade laboral será desempenhada exclusivamente por trabalho remoto, pelo prazo de isolamento estabelecido pelo Ministério da Saúde, e, após, serão retomadas as atividades presenciais em forma de rodízio, conforme disposto no presente ato administrativo.

§ 4º O distanciamento das atividades presenciais mencionado no presente artigo dar-se-á sem prejuízo do afastamento total das funções nos casos de recomendação médica.

§ 5º O afastamento provisório das funções presenciais não acarretará prejuízo de ordem funcional e/ou previdenciária ao membro, servidor ou estagiário do MPMT.

Art. 7º Quaisquer das situações mencionadas no art. 6º devem ser comunicadas à Administração, por meio do formulário disponível no link <https://forms.office.com/r/OwArr4HxFC>, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Além da comunicação à Administração a que se refere o *caput*, os servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviço do MPMT deverão cientificar as respectivas chefias imediatas.

Seção V **Do grupo de risco**

Art. 8º Os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do MPMT gestantes, lactantes, com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para hipertensão, diabetes, tuberculose, doenças renais e HIV, devem evitar o comparecimento presencial às unidades do MPMT.



Parágrafo único. Devem também evitar o comparecimento presencial às unidades do MPMT os membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço do MPMT que coabitarem com pessoas nas condições mencionadas no *caput*.

Seção VI Do afastamento compulsório

Art. 9º Identificada a incidência de quaisquer das hipóteses do art. 6º sem que haja, voluntariamente, comunicação à Administração e afastamento das atividades presenciais, a Administração Superior, nos casos de membros, ou a Diretoria Geral, nos casos de servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços do MPMT, poderá impedir o acesso da pessoa às dependências do MPMT.

§ 1º As pessoas mencionadas no *caput* ficam dispensadas, para fins do afastamento compulsório, de submeter-se à perícia médica oficial.

§ 2º O impedimento de acesso mencionado no *caput* não desobriga os impedidos de exercerem suas atividades funcionais por meio de trabalho remoto.

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE INSTITUCIONAL

Art. 10. Para atendimento ao público e protocolo, o horário de expediente do MPMT inicia-se às 08h (oito horas) e encerra-se às 18h (dezoito horas).

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 11. No período de excepcionalidade de que trata o presente ato administrativo, o atendimento ao público será realizado, durante o horário de expediente, preferencialmente por meio de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Instituição, tais como: aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferência etc, inclusive através dos meios de contato constantes no Anexo deste Ato Administrativo.

§ 1º Aqueles que não puderem acessar as unidades do MPMT por não cumprirem as exigências constantes no art. 5º deste Ato Administrativo serão atendidos exclusivamente por meio das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Instituição.



§ 2º Para atendimento fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, permanecem válidas as normas e a escala do plantão ministerial, que poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://portal.mpmt.mp.br/plantoes/escala>.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. As reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso serão realizadas conforme regimento interno e convocação do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As Coordenações das Promotorias de Justiça e o Departamento de Apoio Administrativo – DAA adotarão as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas dos prédios do MPMT.

Art. 14. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para adotarem as medidas necessárias à conscientização de seus colaboradores quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de contaminação da COVID-19 ou sintomas de febre ou respiratórios, sob pena de responsabilização contratual.

Art. 15. O Departamento de Gestão de Pessoas e o programa de qualidade de vida no trabalho “Vida Plena” do MPMT deverão monitorar e acompanhar os casos de possível exposição ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de contágio da COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Fica revogado o Ato Administrativo nº 1.075/2022-PGJ.

Art. 18. Este Ato Administrativo entra em vigor no dia 21 de janeiro de 2022.

Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2022.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Procuradora-Geral de Justiça em substituição